



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE ITANHAÉM - APAE DE
ITANHAÉM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO
Projeto "Mãos que ajudam Vidas que Crescem",
repassa de recursos via Fundo Municipal da
Criança e Adolescente, proveniente de captação
de recursos.**

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025.

PROCESSO Nº 1534/1/2025.

O Município de Itanhaém, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, Itanhaém/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Tiago Rodrigues Cervantes, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 261.170.218-79, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e APAE DE ITANHAÉM com sede Rua Ana Martins Rivera, 10 - Corumbá, Itanhaém/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.396.726/0001-49, representada neste ato por seu Presidente Marcos Basiquetto Martins, portador da cédula de identidade RG nº 9.882.282-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 023.518.858-13, doravante designado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém - CMDCA objetivando a execução do Projeto "Mãos que ajudam Vidas que Crescem", repasse de recursos via Fundo Municipal da Criança e Adolescente, proveniente de captação de recursos. O valor total da presente parceria é de R\$ 32.219,76 (trinta e dois mil duzentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), a **ser pago em parcela única**, através da dotação orçamentária 02.10.03.08.244.0006.2037.3.3.90.39, o prazo de vigência desta parceria é de 06 (seis meses) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria, vedado alteração do objeto.

Fone (13) 3421-1300

Rua Sebastião das Dores, 29 – Praia dos Pescadores – CEP 11746-004– Itanhaém - SP



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - da PREFEITURA

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- g) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município;
- j) designar o gestor da parceria;
- k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- l) analisar os relatórios de execução financeira e de resultados;
- m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou

Fone (13) 3421-1300



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

atividades pactuadas, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades;

p) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular

II - da OSC:

a) executar o serviço socioassistencial discriminado na Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho e de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução das ações objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no plano de trabalho, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da PREFEITURA;

e) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução; Considerando o Decreto Federal nº 11.948 de 12 de Março de 2024.

f) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria exclusivamente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

h) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo, respectivamente:

1. As atividades desenvolvidas para o cumprimento da parceria e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. Demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria;

Fone (13) 3421-1300

Rua Sebastião das Dores, 29 – Praia dos Pescadores – CEP 11746-004– Itanhaém - SP



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

i) prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;

j) devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Décima;

k) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações objeto da parceria à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

l) manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações socioassistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste ajuste;

m) contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

n) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, pelo menos, as informações mínimas exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014;

o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

p) permitir e facilitar o acesso de agentes da PREFEITURA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

q) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a PREFEITURA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

r) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à OSC:

I - utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria.

Fone (13) 3421-1300



PREFEITURA DE ITANHAE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnico emitido por responsável designado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para a consecução dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da PREFEITURA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

Fone (13) 3421-1300

Rua Sebastião das Dores, 29 – Praia dos Pescadores – CEP 11746-004– Itanhaém - SP



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo, além da avaliação da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA QUINTA

Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA, por meio da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados.

§ 1º - O gestor da parceria será indicado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA.

§ 3º - Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social assumirá a gestão da parceria, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.

Fone (13) 3421-1300

Rua Sebastião das Dores, 29 – Praia dos Pescadores – CEP 11746-004– Itanhaém - SP



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 32.219,76 (trinta e dois mil duzentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), **a ser pago em parcela única**, através da dotação orçamentária 02.10.03.08.244.0006.2037.3.3.90.39, o prazo de vigência desta parceria é de 06 (seis meses) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - Os recursos de que trata esta cláusula deverão ser aplicados pela OSC em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade

§ 2º - As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto da parceria, e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 4º - Considerando § 1º do Art. 35 da Lei 13.019, não há contrapartida da pela OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à OSC na forma de repasse mensal, em conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes, exceto nos casos a seguir mencionados, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA OITAVA
Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Fone (13) 3421-1300



PREFEITURA DE ITANHAE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

§ 1º - Documentos originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, conter a indicação do número do ajuste e a identificação do órgão público a que se referem, bem como ficar arquivados na OSC à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no sítio eletrônico da PREFEITURA, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o § 2º, a prestação de contas será feita de forma presencial, junto à Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, devendo ser observados, quando for o caso, os modelos de demonstrativos e formulários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - Prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, mensal, sendo 30 dias após o recebimento do recurso, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

II - Prestação de contas final: deverá ser apresentada à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos;

a) relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria.

d) extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;

e) relação nominal dos atendidos;

f) publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

Fone (13) 3421-1300

Rua Sebastião das Dores, 29 – Praia dos Pescadores – CEP 11746-004– Itanhaém - SP



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

g) demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

h) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

i) comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo, para fins de avaliação do cumprimento do objeto e da regular aplicação dos recursos da parceria, que deverá observar o disposto no § 4º do artigo 67 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Nona, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 7º - A utilização dos recursos de que cuida o § 6º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 8º - Para fins de comprovação dos gastos:

I - não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria;

II - o pagamento de despesa em data posterior à vigência da parceria, observado o disposto no § 6º desta cláusula, somente será admitido quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

§ 9º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas a título de taxa de administração ou decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da PREFEITURA na liberação de recursos financeiros.

§ 10 - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 11 - Se persistir a irregularidade ou a omissão de que trata o § 10, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 06 (seis meses) meses, a contar da data de sua assinatura.

Fone (13) 3421-1300

Rua Sebastião das Dores, 29 – Praia dos Pescadores – CEP 11746-004 – Itanhaém - SP



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ter seu prazo de vigência prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, após solicitação da OSC, devidamente justificada, apresentada à PREFEITURA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

§ 2º - A PREFEITURA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia da presente parceria, PREFEITURA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a OSC apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a PREFEITURA deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

Fone (13) 3421-1300

Rua Sebastião das Dores, 29 – Praia dos Pescadores – CEP 11746-004 – Itanhaém - SP



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

DÉCIMA SEGUNDA

Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a PREFEITURA poderá, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - a PREFEITURA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

IV - a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA TITULARIDADE DE BENS REMANESCENTES

Considerando o Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024 § 1º do Art. 23, § 1º, considerada a necessidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública;

"Art. 23. A titularidade dos bens remanescentes de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será da organização da sociedade civil.

I- Os bens serão patrimoniados pela prefeitura, devendo a OSC assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto.

II- Na hipótese da prestação de contas final seja rejeitada, os bens remanescentes serão retirados pela administração pública federal no prazo de noventa dias, contado da data de notificação.

Fone (13) 3421-1300



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do Foro

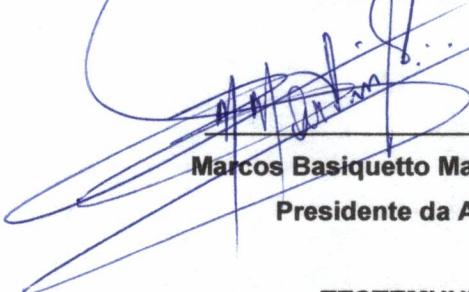
Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itanhaém (SP), 14 de maio de 2025.



Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeito Municipal



Marcos Basiquetto Martins
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:



Fernanda Regina Malagodi Amin
Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
CPF nº 311.323.508/16



Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestor - Silvana Rodrigues/Portaria D.A. Nº 019/2024
CPF nº 094.686.0118/11

Fone (13) 3421-1300

Rua Sebastião das Dores, 29 – Praia dos Pescadores – CEP 11746-004– Itanhaém - SP



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITANHAÉM - APAE DE ITANHAÉM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "TENDA ESPORTE E LAZER", REPASSE DE RECURSOS VIA FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, PROVENIENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025 - PROCESSO Nº 1534/1/2025

Na qualidade de Órgão/Entidade Público (a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itanhaém (SP), 14 de maio de 2025.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Nome e cargo: Tiago Rodrigues Cervantes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@itanhaem.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITANHAÉM – SP

Nome e cargo: Marcos Basiquetto Martins – Presidente

E-mail institucional: presidente@apaeitanhaem.org.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

Fone (13) 3421-1300



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITANHAÉM - APAE DE ITANHAÉM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "TENDA ESPORTE E LAZER", REPASSE DE RECURSOS VIA FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, PROVENIENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

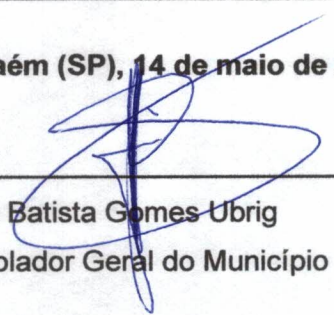
Nome	Tiago Rodrigues Cervantes
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	261.170.218-79
Endereço (*)	Rua Telmo Diz, 246 – casa 65 - Vila São Paulo
Telefone	13 3421.1600
E-mail	prefeito@itanhaem.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Josué Batista Gomes Ubrig
Cargo	Controlador Geral do Município
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – SP – CEP: 11.740-000
Telefone/Fax	(13) 3421-1600 Ramal: 1344 / 1347
E-mail	gestaoecontrole@itanhaem.sp.gov.br gomesjosue@uol.com.br

Itanhaém (SP), 14 de maio de 2025.



Josué Batista Gomes Ubrig
Controlador Geral do Município

Fone (13) 3421-1300

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

Nome da ONG:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itanhaém (SP)		
Nome do /Serviço/Projeto: "Mãos que Ajudam, Vidas que Crescem"			
(RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).			
Período de Realização:	Início: 1º mês após a liberação de recursos	Término: 06 meses após a liberação dos recursos	

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO

Nome:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itanhaém (SP)				
REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ):			10.396.726/0001-49		
ORÇAMENTO DA PROPONENTE PARA 2025:			R\$ 32.219,76		
Cidade:	Itanhaém	Estado:	São Paulo	CEP	11740-000
Telefone:	(13) 3427-6054		Celular:	(13) 99756-0435	
CORREIO ELETRÔNICO/E-MAIL:			coordenacao@apaeitanhaem.org.br		
PÁGINA ELETRÔNICA:			apaeitanhaem.org.br		

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA ORGANIZAÇÃO

NOME COMPLETO:	Marcos Basiquetto Martins		
NÚMERO RG:	9.882.282-2 SSPSP	CPF:	023.518.858-13
DESIGNAÇÃO DO CARGO:	Presidente		
ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO REALIZADA EM:		19/11/2022	
MANDATO		DE TRÊS (3) ANOS	
COM INÍCIO EM:	01/01/2024	E TÉRMINO EM:	31/12/2025
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		presidente@apaeitanhaem.org.br	

3. DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE - Itanhaém)** é uma organização sem fins lucrativos, fundada em 2008. Seu principal objetivo é melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e Transtornos do Espectro Autista (TEA) em todas as fases da vida, atendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos. A APAE visa garantir o pleno exercício da cidadania para esse público, oferecendo serviços de habilitação e reabilitação, além de promover a integração social e comunitária dessas pessoas.

A instituição oferece atendimentos especializados, fornece orientações e defende os direitos das pessoas com deficiência, atuando nas áreas de assistência social, educação e saúde, sempre em conformidade com as ações previstas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Esse trabalho abrange atividades de prevenção e busca pela melhoria da qualidade de vida, promovendo o

empoderamento, autonomia e protagonismo das pessoas com deficiência e suas famílias, de acordo com os direitos estabelecidos pela legislação socioassistencial e constitucional.

A APAE também desenvolve projetos voltados para o fortalecimento da autonomia dos usuários, com foco em atividades essenciais da vida diária (AVDs), como o autocuidado, e em atividades da vida prática (AVPs), que visam a integração e socialização dos participantes. Além disso, a instituição investe em ações para fortalecer os laços familiares e comunitários, capacitando as famílias e promovendo a autonomia dos usuários. Dessa forma, a APAE busca empoderar as famílias e os usuários para que se tornem protagonistas de suas próprias vidas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

4. EXPERIÊNCIAS ANTERIORES:

A APAE de Itanhaém tem ampla experiência no atendimento e promoção da inclusão social de pessoas com deficiência, especialmente crianças e adolescentes. Desde o início de nossa parceria com a Prefeitura Municipal e o apoio de Emendas Parlamentares, nossos projetos têm proporcionado um impacto significativo na vida de nossos beneficiários, com idades de 03 a 16 anos.

Nos primeiros anos, muitas dessas crianças e adolescentes enfrentavam grandes dificuldades devido à falta de oportunidades para o convívio social adequado, o que resultava em isolamento e atividades limitadas dentro de casa ou na escola. No entanto, ao longo do tempo, vimos uma mudança expressiva: o fortalecimento dos laços familiares e comunitários, o desenvolvimento de habilidades essenciais para a vida cotidiana, como o autocuidado e a comunicação, e uma melhoria visível na qualidade de vida dessas crianças e adolescentes.

Esses projetos têm sido fundamentais para proporcionar às famílias um apoio constante, envolvendo-as de forma ativa no processo de desenvolvimento dos seus filhos, criando um ambiente mais saudável e integrador. Além disso, a participação ativa nas atividades comunitárias tem contribuído para a superação de desafios e a promoção da inclusão progressiva no contexto social.

Hoje, podemos afirmar que as experiências bem-sucedidas de nossa trajetória têm fortalecido o compromisso da APAE de Itanhaém em garantir que crianças e adolescentes com deficiência tenham a oportunidade de alcançar maior autonomia, participem plenamente da vida social e tenham seus direitos assegurados.

5. ARTICULAÇÃO/PARCEIRIAS:

A **APAE de Itanhaém** mantém relações colaborativas e parcerias estratégicas essenciais para a realização eficaz de seus projetos. Sua equipe multidisciplinar é proativa na construção de conexões com a rede municipal, com ênfase na proteção dos direitos dos usuários e suas famílias, alinhando-se às diretrizes da Política de Assistência Social.

A **participação ativa nos Conselhos Municipais** (CMAS, CMDCA, CMS, CMDPCD) e a presença constante em eventos municipais que envolvem pessoas com deficiência são reflexos do compromisso da APAE em contribuir para o fortalecimento das políticas públicas e das práticas inclusivas. Além disso, a instituição mantém parcerias sólidas com diversos órgãos, como os **CRAS**, a **Secretaria de Assistência e**

Desenvolvimento Social, a DRS IV, Postos de Saúde e entidades como o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o TRT da 15ª Região - Vara do Trabalho de Itanhaém.

6. DADOS DO SERVIÇO/PROJETO

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Nome	Instituição	Cargo/Função
Rosemary Lima da Silva	APAE	Educadora Social
Camila Lopes Felizardo	APAE	Assistente Social
Laryssa Trajano dos Santos	APAE	Assistente Social
Débora Nóbrega Dos Reis Alves dos Santos	APAE	Coordenadora de Projetos
Claudia Lopes Adoglio	APAE	Coordenadora Geral
Marcos Basiquetto Martins	APAE	Presidente

7. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO PROJETO

Repasse: FMAS R\$ 32.219,76 /2025, SENDO R\$ 32.219,76/VERBA MUNICIPAL

Contrapartida da organização para execução do projeto: R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO PROJETO R\$ 0,00

8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço de **Atendimento à Pessoa com Deficiência**, na **Proteção Social Especial – Média Complexidade**, visa promover a autonomia e inclusão social de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade. Oferecemos apoio individualizado para o desenvolvimento de habilidades de vida diária, como autocuidado, alimentação e organização. Além disso, trabalhamos no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com o engajamento das famílias no processo de desenvolvimento dos usuários. O objetivo é garantir maior participação social e acesso a direitos, promovendo a inclusão plena e o fortalecimento da rede de apoio.

8.1. JUSTIFICATIVA/DIAGNOSTICO DO TERRITÓRIO:

O município de Itanhaém, localizado no litoral de São Paulo, tem registrado um aumento expressivo no número de crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Atualmente, cerca de 580 alunos da rede municipal de ensino necessitam de apoio educacional especializado, evidenciando uma demanda crescente por serviços que promovam seu desenvolvimento integral e sua inclusão social.

Embora iniciativas como o Cadastro e a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTA) e o Centro Educacional Multidisciplinar do TEA representem avanços na identificação e atendimento desse público, o município ainda enfrenta desafios significativos na oferta de um serviço integrado e acessível. A

ausência de suporte contínuo para o fortalecimento das habilidades de vida diária, a escassez de programas voltados ao engajamento familiar e comunitário e a falta de estrutura para um atendimento individualizado comprometem o desenvolvimento dessas crianças e adolescentes.

Além disso, muitas famílias enfrentam dificuldades para acessar recursos e apoio adequado, o que sobrecarrega os cuidadores e limita as oportunidades de autonomia dos usuários. Dessa forma, torna-se essencial uma abordagem que vá além do atendimento clínico, incorporando estratégias que incentivem a independência funcional, a participação ativa da família e a construção de vínculos sociais.

Diante dessa realidade, o presente projeto justifica-se pela necessidade urgente de ampliar e fortalecer o atendimento especializado, garantindo não apenas acesso a serviços de saúde, mas também o desenvolvimento de habilidades práticas essenciais para a vida cotidiana e a inclusão social das crianças com deficiência. A proposta está alinhada à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e tem como foco a promoção da autonomia, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a construção de uma rede de suporte acessível e integrada.

Por meio de um atendimento multidisciplinar e contínuo, o projeto busca criar oportunidades para que crianças e adolescentes com deficiência desenvolvam maior independência nas atividades diárias, tenham suas necessidades individuais respeitadas e sejam progressivamente incluídas em espaços sociais e educacionais, garantindo um suporte integral para elas e suas famílias.

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

8.2. OBJETIVO GERAL

Promover o desenvolvimento integral e a inclusão social de crianças com deficiência em situação de vulnerabilidade, por meio de atendimento especializado, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e estímulo ao desenvolvimento de habilidades para a vida cotidiana, assegurando o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social.

8.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Promover a autonomia das crianças por meio do desenvolvimento de habilidades de vida diária, como higiene, alimentação e organização do ambiente.
- ✓ Engajar as famílias no desenvolvimento dos usuários, incentivando sua participação ativa nas atividades e fortalecendo os vínculos comunitários.
- ✓ Oferecer atendimento individualizado a usuários com necessidades específicas, adaptando atividades para promover seu desenvolvimento e inclusão progressiva.

9. PÚBLICO-ALVO:

O Projeto atenderá crianças e adolescentes com deficiências intelectuais, múltiplas e espectro autista, na faixa etária de 03 anos a 16 anos.

10. NUMEROS DE ATENDIMENTOS/DIRETO:

12 usuários

11. HORARIO/DIA DE ATENDIMENTO DO PUBLICO ALVO:

A organização funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com intervalo para almoço das 12h às 13h. No entanto, este projeto terá atendimentos específicos às terças e quintas-feiras, nos seguintes horários:

- **Manhã:** das 8h15 às 11h45
- **Tarde:** das 13h15 às 16h45

12. METAS QUALITATIVAS E QUADRO DE ATIVIDADES

CÓDIGO DA META	OBJETIVO ESPECÍFICO	ATIVIDADES/AÇÕES PARA ALCANCE DO OBJETIVOS ESPECÍFICOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERÍODO	FERRAMENTA DE MEDIÇÃO
1	Promover a autonomia das crianças por meio do desenvolvimento de habilidades de vida diária, como higiene, alimentação e organização do ambiente.	Oficinas semanais de vida diária, culinária, artesanato e música.	Oficinas	8 atividades semanais	6 meses	Entrega de resultados a cada bimestre conforme plano individual; Vídeos e fotos
2	Oferecer atendimento individualizado a usuários com necessidades específicas, adaptando atividades para promover seu desenvolvimento e inclusão progressiva.	Atendimento individualizado e adaptado às necessidades de cada usuário. Criação de plano de acompanhamento personalizado com metas específicas para cada usuário	Atendimentos Plano Desenvolvimento	1 atendimento por mês 1 plano por usuário	6 meses 6 meses	Fotos, vídeos, lista de frequência; Questionário inicial e final
3	Engajar as famílias no desenvolvimento dos usuários, incentivando sua participação ativa nas atividades e fortalecendo os vínculos comunitários.	Passeio inclusivo para promover socialização entre usuários e familiares.	Passeio	01	6 meses	Fotos, vídeos, demonstrando o envolvimento (depoimentos)

13. METAS QUANTITATIVAS

Metas Quantitativas a serem atingidas * Obrigatoriamente	Indicador	Meios de Verificação
1. Realizar 48 atividades adaptadas anual	85% das atividades propostas realizadas	Relatórios mensais de atividades, registros de participação (lista de presença)
2. Criar 12 planos individuais com a participação da familiares	100% do número de planos realizados	Planos com suas metas, feedbacks dos familiares
3. Realizar 2 questionários inicial e final	100% dos questionários realizados e suas evoluções	Gráfico com metas superadas
4. Atingir 80% de adesão dos participantes nas atividades propostas	Percentual de adesão às atividades	Relatórios mensais de participação, questionários de satisfação
5. Realizar 1 passeio	80% envolvimento das famílias	Lista de frequência

14. ORÇAMENTO

Itens por categoria de despesa (anexo 1)	VALORES EM (R\$)						Total
	1º mês	2ºmês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	
RECURSOS HUMANOS:	5.800,36	5.800,36	5.800,36	5.800,36	5.800,36	3.217,96	32.219,76

15. RECURSOS HUMANOS ¹:

Recursos Humanos específicos para execução do projeto a ser avaliado

Quantidade	Função	Formação	Carga Horária/Semanal	Tipo de Vínculo
01	Educador Social	Pedagogia	20h	CLT
01	Estagiária	Pedagogia	30h	Bolsa Estágio
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Primário	16h	CLT
01	Coordenadora de Projetos	Pedagogia	16h	CLT

¹ Os profissionais atuarão diretamente com os atendidos às terças e quintas-feiras, cumprindo uma carga horária de 20 horas semanais. O tempo restante será destinado ao planejamento, avaliação dos planos individuais e ajustes necessários para garantir um atendimento de qualidade. Além disso, a estagiária participará do atendimento em outras salas não vinculadas diretamente a este projeto, com o objetivo de receber treinamento e aperfeiçoamento em práticas voltadas à PcD. Essa experiência ocorrerá em horários distintos do projeto, contribuindo para seu desenvolvimento profissional e melhoria contínua do atendimento.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

RECURSO PÚBLICO:

(Valores em R\$)

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
5.800,36	5.800,36	5.800,36	5.800,36	5.800,36	3.217,96
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS PRÓPRIOS:

(Valores em R\$)

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

17. TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO POR CATEGORIA DE DESPESAS

Valores em R\$

Categoria ou finalidade da despesa	Valor anual
RECURSOS HUMANOS:	
ESTAGIÁRIOS	5.606,85
FGTS	1.396,50

Categoria ou finalidade da despesa	Valor anual
RECURSOS HUMANOS:	
SALÁRIOS E ORDENADOS	18.214,86
VALE ALIMENTAÇÃO	1.200,00
VALE REFEIÇÃO	5.801,55
TOTAL	32.219,76

Itanhaém (SP), 25 de fevereiro de 2025

Marcos Basiquetto Martins
Presidente da APAE de Itanhaém (SP)

Débora Nóbrega Dos Reis Alves dos Santos
Coordenadora de Projetos

Documento assinado digitalmente
 **CAMILA LOPES FELIZARDO**
Data: 25/02/2025 14:57:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camila Lopes Felizardo
Assistente Social
Técnico Responsável

Documento assinado digitalmente
 **LARYSSA TRAJANO DOS SANTOS**
Data: 25/02/2025 13:13:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laryssa Trajano dos Santos
Assistente Social
Técnico Responsável

RELAÇÃO DE ITENS PARA O PLANO DE TRABALHO

							<i>Valores em R\$</i>
<u>RECURSOS HUMANOS:</u>	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	Total
ESTAGIÁRIOS	1.121,37	1.121,37	1.121,37	1.121,37	1.121,37	-	5.606,85
FGTS	242,87	242,87	242,87	242,87	242,87	182,15	1.396,50
SALÁRIOS E ORDENADOS	3.035,81	3.035,81	3.035,81	3.035,81	3.035,81	3.035,81	18.214,86
VALE ALIMENTAÇÃO	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	-	1.200,00
VALE REFEIÇÃO	1.160,31	1.160,31	1.160,31	1.160,31	1.160,31	-	5.801,55
	5.800,36	5.800,36	5.800,36	5.800,36	5.800,36	3.217,96	32.219,76